

Imprimir

Salvar

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002934/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041441/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.106673/2022-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0045-34, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial na empresa no valor de R\$ 1.448,84 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para admissão de todo e qualquer empregado, impondo-se a observância pela TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A da tabela de pisos salariais para admissão nos cargos/funções previstos na referida cláusula quarta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL PARA CARGOS ESPECÍFICOS

Fica estabelecido o piso salarial para os cargos especificados na tabela abaixo:

	OPERAÇÃO		
	FUNÇÃO	FAIXA I	FAIXA II
	AUXILIAR ALMOXARIFADO	1.448,84	1.822,44
	ALMOXARIFE	1.712,88	2.283,84
	SUPERVISOR ALMOXARIFADO	3.300,00	4.399,99

AUXILIAR OBRAS	1.448,84	1.931,78
INST E REP REDES E CABOS TELEFONICOS	1.585,86	2.114,48
AUXILIAR TECNICO FIBRA OPTICA	1.712,88	2.283,84
EMENDADOR FIBRA OPTICA I (TECNICO FIBRA OPTICA I)	2.757,90	3.138,65
EMENDADOR FIBRA OPTICA II (TECNICO FIBRA OPTICA II)	3.138,66	4.184,87
ENCARREGADO REDES	2.339,89	3.119,85
SUPERVISOR OBRAS	4.393,20	5.857,59
COORDENADOR OPERACIONAL	5.500,00	7.333,33
AUXILIAR TECNICO PROJETOS	1.705,44	2.273,92
PROJETISTA I	2.210,00	2.599,99
PROJETISTA II	2.600,00	3.466,66
COORDENADOR REG PROJETOS	5.500,00	7.333,33
SERVENTE OBRAS	1.448,84	1.931,78
PEDREIRO	1.496,09	1.994,78
MOTORISTA	1.947,38	2.596,50

#### SUPORTE

<b>FUNÇÃO</b>	<b>FAIXA I</b>	<b>FAIXA II</b>
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	1.448,84	1.822,44
RECEPCIONISTA	1.448,84	1.822,44
ASSISTENTE REG GENTE	1.615,92	2.154,56
ANALISTA REG GENTE JR	2.517,48	3.356,64
ANALISTA REG GENTE PL	2.947,58	3.930,10
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONAL	4.000,00	5.333,33
ASSISTENTE REG ADM PESSOAL	1.615,92	2.154,56
ASSISTENTE REG ADM FINANCEIRO	1.615,92	2.154,56
ASSISTENTE REG ALMOXARIFADO	1.615,92	2.154,56
ASSISTENTE REG FROTA	1.767,76	2.357,01
ASSISTENTE REG TI	1.615,92	2.154,56
ANALISTA REG AUDITORIA JR	3.196,80	4.262,39
TECNICO EM ELETROTECNICA	2.230,47	2.973,96
TECNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	2.397,34	3.196,45
TECNICO EM MANUTENCAO PREDIAL	1.824,18	2.432,24
TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	2.230,47	2.973,96
ENGENHEIRO SEGURANCA DO TRABALHO	10.302,00	13.735,98

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A manterá o pagamento dos salários de todos os empregados até o 5º útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo Único:** Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas até o dia 10 do mês de pagamento (se este recair em domingo, até o primeiro dia útil subsequente), a TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável). Eventuais divergências procedentes apresentadas após o prazo citado, serão regularizadas na folha de pagamento do mês subsequente.

##### CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE E INTERNET

A empresa disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, mediante requerimento, contracheque ou documento semelhante, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês, especificamente as verbas pagas e o número de horas extras (discriminando o percentual do adicional). Fica garantido, ainda, o acesso do trabalhador ao contracheque pela intranet da empresa.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE PRODUÇÃO**

A empresa pagará a remuneração variável aos empregados elegíveis, que será discriminada com a descrição do quantitativo realizado e valores a receber no extrato da remuneração variável, o qual será disponibilizado mensalmente, sendo ainda garantido ao funcionário se assim desejar, receber de forma impressa o extrato da remuneração. O pagamento da remuneração variável observará o modelo e os critérios, que serão definidos entre as partes.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de alteração contratual na forma de execução das atividades, a empresa compromete-se a não realizar alteração na sistemática de pagamento da remuneração variável sem prévio acordo com o sindicato.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS COM VIAGEM**

A empresa fornecerá sem custo aos seus empregados, quando pernitem a serviço da empresa e devidamente autorizados pela chefia imediata, hospedagem e alimentação, conforme política interna, sem prejuízo do tíquete já concedido para o mês.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12/2022. Os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço não terão este benefício.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A concederá a todos os empregados 12 (doze) tíquetes a título de gratificação natalina em dezembro.

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos até 1º de agosto de 2022 receberão a gratificação integralmente. Aqueles trabalhadores admitidos após esta data receberão a gratificação natalina, excepcionalmente no ano de 2022, de forma proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras a serem pagas serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto as realizadas no dia do repouso semanal e feriado, que serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do Supervisor Operacional ou Coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

**Parágrafo Terceiro:** A compensação de horas de trabalho fica limitada a carga horária do período de apuração.

**Parágrafo Quarto:** Excepcionalmente quando o empregado prestar serviços por mais 03 horas extras, a empresa garantirá a alimentação do trabalhador.

## **ADICIONAL DE SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A empresa manterá o pagamento do adicional de sobreaviso na razão de 1/3 da hora normal, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADO**

Na extinção do contrato de trabalho de empregado aposentado a empresa pagará ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa na filial-RS.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PPR 2022/2023**

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A manterá o Programa de Participação nos Lucros e Resultados 2022/2023, devendo apresentá-lo em até 90 dias, contados da assinatura do presente instrumento. A TELEMONT pagará a PPR2022/2023 proporcional ao número de meses trabalhados até 30 de abril de 2023.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A fornecerá cartão eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 25,63 (vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) por dia trabalhado. A entrega de todos os tíquetes será até o 01º dia do mês previsto para a utilização.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado participará com o custeio do bônus refeição/alimentação, com o percentual de 10%, a título de PAT.

**Parágrafo Segundo:** O Bônus Refeição/Alimentação será fornecido no período de férias do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos às gestantes, durante a licença maternidade, por 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Quarto:** Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho pelo período máximo de 60 dias.

**Parágrafo Quinto:** O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Sexto:** Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente, a título de cesta alimentação, 04 tíquetes refeição/alimentação para os empregados sócios do SINTTEL/RS, cuja jornada de trabalho contratual seja igual a 44 horas semanais ou 220 horas mensais, sem prejuízo dos tíquetes concedidos por dia de trabalho sem qualquer ônus para o trabalhador. O pagamento será efetuado sem custeio do trabalhador, mediante crédito no cartão do bônus alimentação/Refeição.

**Parágrafo Único:** O fornecimento da Cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização.

**Parágrafo Segundo:** Caso verificado crédito excedente ao mês de utilização, a empresa fica autorizada a proceder a comunicação ao funcionário para fins de regularizar a situação em relação ao uso e fornecimento do vale transporte, mediante documento por escrito da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FARMÁCIA**

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A manterá o ressarcimento das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de R\$ 749,87 (setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a cada período de 12 meses.